



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.364/2023

Data: 01 de novembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel ao Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Bandeirantes autorizado a desafetar e doar ao Governo do Estado do Paraná, imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total de 2,320,50m², registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, sob o nº. 14.252, apresentando as seguintes confrontações: "Inicia-se no ponto de nº 01 do lado direito e defronte para a Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos, aí segue confrontando com a mesma rua num total de 49,20 metros (quarenta e nove metros e vinte centímetros) até o ponto de nº 02, ai deflete à direita e segue confrontando com o lote a desmembrar de nº 02, deste memorial, num total de 51,04 metros (cinquenta e um metros e quatro centímetros) até o ponto de nº 03, i deflete à direita e segue confrontando com o prolongamento da rua João Pedro a ser desmembrada deste memorial, num total de 41,80 metros (quarenta e um metros e oitenta centímetros) até o ponto de nº 04, ai deflete à direita e segue confrontando com os Lotes 01 e 16 da Quadra F, num total de 51,00 metros (cinquenta e um metros), retornando ao ponto inicial de nº 01, fechando assim um polígono irregular com área de 2.320.50 m² (dois mil, trezentos e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados), a que se refere a Matrícula nº 14.252 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR)

Art. 2º A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade a regularização da propriedade sobre o imóvel onde funciona a Escola Estadual de Educação Básica Huberto Teixeira Ribeiro, com a disponibilização de educação básica, ensino fundamental – anos finais e ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Governo do Estado do Paraná deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 5º A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado do Paraná, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal